



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB

Procedimento Administrativo nº 08190.077188/19-06

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

Recomendação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH acerca da necessidade de prorrogação do prazo do Edital de Chamamento Público SEDUH nº 02/2020, destinado ao credenciamento de entidades interessadas em representar a sociedade civil perante o Comitê de Gestão Participativa – CGP, no âmbito da estrutura de governança e gestão participativa instituída pelo Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, para fins de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – Prourb, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, “h”; inciso II, “c” e “d”; inciso III, “b” e “d”; 6º, incisos VII, “b”, XIV, “f” e “g”; XIX, “a”, XX e 7º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV, e 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009,

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do



ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que o plano diretor é, a teor dos §§ 1º e 2º do mencionado dispositivo constitucional, o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, no qual são definidas as exigências fundamentais de ordenação da cidade;

Considerando que o processo de revisão do PDOT deve ser encarado tanto pelo Poder Público quanto pelos cidadãos como um dos momentos mais importantes da agenda política local, uma vez que é por intermédio desse instrumento que os interesses relacionados ao uso e à ocupação do solo devem ser ponderados e disciplinados em proveito do bem comum e do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal;

Considerando que o Estatuto da Cidade estabelece, entre as diretrizes gerais da política urbana, a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano¹;

Considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, com vistas ao cumprimento da função social da propriedade e à melhoria da qualidade de vida da população²;

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar a efetiva participação social em todas as fases do processo de revisão do PDOT, mediante a adoção de técnicas e ferramentas que possibilitem a intervenção do público desde as etapas iniciais do procedimento;

¹ Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001, Artigo 2º.

² LODEF, artigo 312, inciso IV.



Considerando que a Prourb instaurou o Procedimento Administrativo nº 08190.077188/19-06, para acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento do Território do Distrito Federal – PDOT-DF 2020-2030;

Considerando que o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, publicou, no dia 05 de agosto de 2020, o Edital de Chamamento Público SEDUH nº 02/2020, (DODF de 06/08/2020), destinado ao credenciamento de entidades interessadas em representar a sociedade civil perante o Comitê de Gestão Participativa – CGP, no âmbito da estrutura de governança e gestão participativa instituída pelo Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, para fins de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF;

Considerando que o referido edital estabeleceu **o exíguo prazo de 15 dias, com término previsto para o dia 21 de agosto de 2020 (próxima sexta-feira)**, para que as entidades e instituições representativas interessadas em participar do processo de seleção para o aludido Comitê apresentem os respectivos pedidos de inscrição, instruídos com uma série de documentos;

Considerando que o prazo estabelecido pode gerar desequilíbrios no processo de credenciamento dessas entidades, favorecendo aquelas que detêm melhores condições de acesso à informação e interferindo negativamente no resultado final do processo de revisão do PDOT, justamente no seu aspecto mais importante que é a participação social;

Considerando que a crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 agrava a situação de desigualdade entre as entidades, movimentos sociais e coletivos interessados de participar do referido certame, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social e/ou com maiores dificuldades de acesso a recursos tecnológicos, como, por exemplo, comunidades tradicionais, quilombolas ou ciganas, comunidades indígenas, população em situação de rua e produtores rurais;

Considerando que, pelo mesmo motivo, a reunião pública para escolha das entidades que integrarão a CGP será realizada por videoconferência, nos termos do item



8.2 do mencionado edital, o que dificulta inclusive a fiscalização do processo de definição dos futuros componentes do Comitê;

Considerando que o contexto atual dificulta também a realização de reuniões presenciais para discussão dos temas afetos à revisão do PDOT, o que, ante a amplitude e complexidade do assunto, pode prejudicar ou até mesmo suprimir o caráter participativo desse processo;

Considerando o teor do manifesto intitulado “QUEM PARTICIPA? Manifesto da Sociedade Civil do DF sobre a participação social em contexto de pandemia”, subscrito até o momento por 28 entidades, movimentos e coletivos do Distrito Federal e por 30 pessoas físicas;

Considerando, por fim, que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, resolve

RECOMENDAR

à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário, **Mateus Leandro de Oliveira**:

- 1) a suspensão do prazo do Edital de Chamamento Público SEDUH nº 02/2020, de 05 de agosto de 2020, publicado no DODF de 06 de agosto de 2020**, a fim de garantir igualdade de condições às entidades, movimentos sociais e coletivos interessados em integrar o Comitê de Gestão Participativa – CGP, no âmbito da estrutura de governança e gestão participativa instituída pelo Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, para fins de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF;
- 2) a adoção de medidas efetivas para assegurar essa igualdade de condições**, seja em relação aos prazos (inclusive para eventuais recursos), meios de inscrição e de acesso às informações necessárias



à participação no referido certame, considerando a situação excepcional em que o Distrito Federal se encontra;

- 3) a adoção de medidas efetivas para assegurar a transparência do processo de escolha dos futuros integrantes do Comitê de Gestão Participativa – CGP**, seriamente comprometida com a proposta de votação por teleconferência;

O Ministério Público **requisita**, ainda, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo de até 10 (dez) dias, o fornecimento de informações sobre as medidas adotadas em relação à presente recomendação.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça